

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

LEI Nº 1.260/2025

Jornal: <u>Diano Oficial</u> Edição: <u>2.750</u> Página: <u>J-6</u> Data: <u>J5</u> / <u>J0</u> /2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário no Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado ao Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário no Município de Ariranha do Ivaí/PR, com o escopo de corrigir a acidez do solo nas propriedades rurais do Município.

Parágrafo Único: Para os fins a que se destina o programa instituído através desta Lei considera-se agricultor familiar o núcleo familiar que tenha a agricultura como única fonte de renda e pequeno produtor rural aquele que pratica atividade agrícola 7,26 hectares de terra.

Art. 2º - O Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário, instituído por meio desta Lei destina-se à pequenos produtores rurais cuja propriedade tenha no máximo 03 (três) alqueires paulistas, o equivalente a 7,26 hectares, <u>limitando-se à uma propriedade rural por agricultor.</u>

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I Possibilitar a correção da acidez do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;
- II Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário para melhoramento do solo de suas propriedades.
- Art. 4º A seleção dos produtores/agricultores para a realização da análise de solo, descrita no inciso IV do artigo anterior desta Lei, será feita mediante procedimento de Chamamento Público.
- §1º A seleção se limitará às propriedades com limite de até 03 (três) alqueires paulistas, comprovado pelo requerente através da apresentação da matrícula do imóvel ou documento análogo, que caracterize a posse do imóvel.
 - Art. 5º São requisitos para adesão ao Programa:



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- I Apresentação do Comprovante de Cadastro de Produtor Rural -CAD-PRO ativo, junto à Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, devendo referido cadastro ter no mínimo 06 meses de registro.
- II Comprovante de Regularidade na prestação de contas das Notas
 Fiscais de produtor emitidas;
- III Comprovante de regularidade do Imóvel rural junto à Receita Federal (ITR);
 - IV Comprovante de regularidade do imóvel junto ao INCRA (CCIR);
- V Inexistência de débitos junto à Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí/PR;
- VI Transcrição ou matrícula atualizada do imóvel cuja emissão tenha se dado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo de adesão ao Programa;
- §1º Em se tratando de imóvel arrendado, deverá o proprietário (arrendador) solicitar à adesão ao Programa de Correção de Solo, caso entenda ser beneficiário deste, não sendo aceito que a solicitação de adesão seja feita pelo arrendatário, salvo se houver previsão expressa no contrato de arrendamento.
- §2º No que se refere à regularidade constante do inciso V deste artigo, em caso de o ITR do imóvel encontrar-se em nome de pessoa cujo falecimento se deu até 05 (cinco) anos, será aceito a apresentação da Certidão de Óbito para fins de comprovação da regularidade.
- **Art.** 6º Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá este apresentar Escritura Pública de Cessão de Direitos hereditários ou possessórios, acompanhado da declaração de confrontantes.
- Art. 7º Após a apresentação da documentação exigida para a habilitação ao Programa, mediante requerimento preenchido pelo requerente/produtor e protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, esta será analisada por uma Comissão Avaliadora, formada por três servidores públicos do quadro efetivo desta Municipalidade, os quais serão designados especificamente para realizar a análise dos documentos exigidos como requisitos essenciais de adesão ao Programa, descritos no artigo 7º desta Lei.

Parágrafo Único: A Comissão Avaliadora citada no caput deste artigo será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 8° - A Comissão citada no artigo anterior terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para analisar os documentos apresentados pelo produtor/agricultor.



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- §1º Constatada a regularidade da documentação pela Comissão avaliadora, o requerente/produtor será considerado <u>APTO</u> para adesão ao Programa.
- §2º Em caso de qualquer irregularidade quanto à documentação apresentada no momento do protocolo, ou até mesmo em caso de ausência na apresentação de qualquer documento exigido, será concedido ao requerente/produtor um prazo máximo de até 72h para apresentação da documentação regular ou faltante, sob pena de perder o protocolo feito inicialmente.
- §3º Em caso de não apresentação da documentação no prazo assinalado no parágrafo anterior deste artigo, o requerente/produtor terá direito, por uma única vez, a um novo protocolo, ficando ciente o interessado de que em caso de qualquer irregularidade apontada, perderá o direito de adesão ao Programa no ano vigente.
- Art. 9° O Fornecimento de calcário dar-se-á aos Produtores que se enquadrem nos requisitos do Programa, na quantidade de até 1 ton (uma tonelada) a cada 1 (um) hectare.
- §1º A distribuição do calcário será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, na fase de credenciamento do Programa, conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 10 desta Lei.
- §2º A Aplicação do corretivo será efetuada na propriedade indicada pelo produtor/agricultor, desde que as condições topográficas e de relevo possibilitem o trânsito seguro do maquinário agrícola, conforme parecer a ser emitido por Comissão Técnica a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.
- §3º A Nomeação da Comissão Técnica citada no parágrafo anterior se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei e será composta por três servidores públicos desta Municipalidade, dentre eles servidores efetivos ou comissionados.
- §4º- O corretivo não será aplicado em situações de relevo acidentado, conforme parecer da Comissão Técnica citada no parágrafo anterior, sendo, neste caso, de responsabilidade do produtor a aplicação manual do insumo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.
- Art. 10 Em caso de não cumprimento pelo produtor/agricultor do disposto no §4º do artigo anterior desta Lei, fica o Município desde já autorizado a recolher o insumo, salvo se a não aplicação se deu em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o insumo recolhido será utilizado em áreas de propriedade do município, como praças, estádios de futebol, áreas verdes ou institucionais.



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ N°. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 11 - Quando constatado através de fiscalização pela Comissão Técnica e comprovado, mediante a instauração de processo administrativo, que o produtor rural não utilizou o calcário para os fins que recebeu, este será obrigado a realizar o pagamento do valor integral do produto (calcário) e serviço de frete, acrescido de multa no importe de 20%, mediante guia de ressarcimento a ser emitida junto ao Departamento de tributos, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 16 desta Lei.

§1º - A base de Cálculo para apuração do valor a ser restituído pelo produtor/agricultor as cofres públicos se dará da seguinte forma:

FÓRMULA DO CÁLCULO → ((AXB)+(C)) x multa de 20%

Onde:

- A → Valor da tonelada de calcário paga pela Administração através de Contrato com a empresa vencedora do processo de licitação.
- B → Quantidade de toneladas entregues ao produtor/agricultor.
- C → Valor da despesa em óleo diesel, do deslocamento em quilômetros da sede do Município até a propriedade do produto/agricultor, considerando 03 (três) quilômetros equivalentes à 01 (um) litro de óleo diesel.
- §2º Considerar-se-á o preço do óleo diesel praticado no dia da apuração para fins de aplicação no cálculo mencionado no parágrafo anterior deste artigo.
- Art. 12 Os benefícios constantes do Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário serão mantidos ao mesmo beneficiário/produtor por no máximo 03 (três) anos consecutivos, desde que haja análise de solo e laudo técnico que atestem a necessidade de correção de solo para a referida propriedade cadastrada no Programa.

Parágrafo único: Em caso de venda da propriedade beneficiada pelo Programa, fica o novo proprietário obrigado à realizar atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, de modo a assegurar a manutenção dos benefícios deste à sua propriedade, durante o ciclo vigente.

- **Art. 13** Para a manutenção dos benefícios do Programa instituído através desta Lei, deverá o produtor/beneficiário apresentar anualmente ao Departamento responsável a análise de solo para a aferição da necessidade de seguimento na aplicação do insumo em sua propriedade.
- §1º A Análise de solo citada no caput desde artigo será subsidiada pelo proprietário do imóvel rural.



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- §2º Havendo a necessidade de continuidade no fornecimento do insumo, comprovado através de Laudo Técnico, os benefícios do Programa serão mantidos, desde que o proprietário preencha todos os requisitos elencados no artigo 5º desta Lei.
- §3º Caso o Laudo Técnico ateste a dispensabilidade de aplicação do insumo, este não será fornecido ao produtor/agricultor sob nenhuma circunstância naquele ciclo, independente da aptidão documental, ficando o este passível de gozar dos benefícios do Programa no ano subsequente, mediante apresentação de nova Análise de Solo e emissão de novo Laudo Técnico.
- Art. 14 Fica impedido de aderir ao Programa de que trata esta Lei, o produtor/agricultor que foi beneficiado pelo mesmo por 03 (três) anos consecutivos:

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, poderá o produtor retomar o acesso/adesão ao Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário instituído por esta Lei, por novo ciclo de até 03 anos consecutivos.

- Art. 15 Ficará impedido de participar deste ou de outros Programas de Incentivo da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, pelo prazo de 02 (dois) anos, o produtor/agricultor que utilizar-se de má fé quando da solicitação de adesão, através da apresentação de documento falso.
- §1º Compete à Comissão Avaliadora descrita no artigo 7º desta Lei a análise e comprovação da regularidade/autenticidade guanto à documentação apresentada pelo produtor/requerente.
- §2º Em caso de suspeita quanto à autenticidade dos documentos apresentados produtor/agricultor, pelo instaurar-se-á procedimento administrativo para apuração da responsabilidade quanto à falsificação destes.
- Art. 16- As despesas decorrentes da aplicação prática desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.
- Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PACO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos guinze dias do mês de outubro do ano de 2025 (15/10/2025).

PUBLIQUE-SE

SILVA:31887884874 000-14259348000102, 0u-Presence PF A1, conTHAGG EPFANIO DA SI

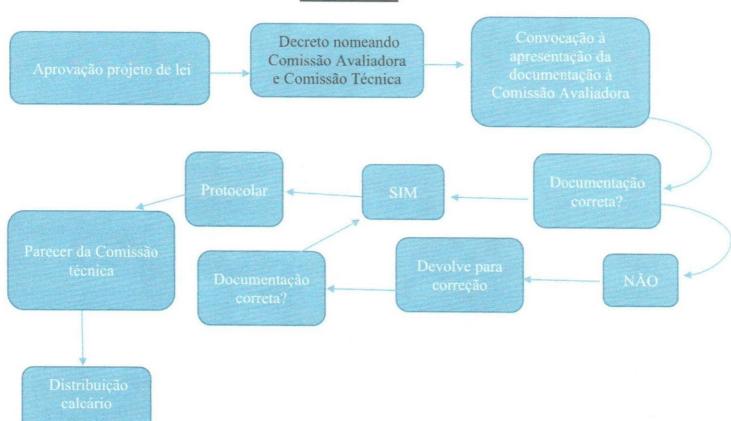
THIAGO EPIFANIO DA Assinado de forma digital por THAAGO EPIFANIO DA DNE CHER ONICO BERGALO DA DNE CHER ONICO BERGALO DA COLUTI Malnida PA

THIAGO EPIFANIO DA SILVA Gestor Municipal



Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000 E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

ANEXO I



THIAGO EPIFANIO DA SILVA Gestor Municipal